

Sindifisco Nacional - Delegacia Sindical de São Paulo

Clipping de 2 de fevereiro de 2010

FOLHA DE S. PAULO

Autuações do fisco aumentam 20% e miram em bancos

Receita cobra R\$ 90 bilhões de 474 mil sonegadores; no setor financeiro, crédito dobrou, para R\$ 6,8 bi

JULIANNA SOFIA
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Para fazer frente à queda de arrecadação registrada em 2009, a Receita Federal apertou a fiscalização -principalmente no último trimestre- e fechou o ano passado com R\$ 90,4 bilhões em autuações a contribuintes. O valor (tributos devidos, multas e juros) é 20% superior ao verificado em 2008 e representa o segundo maior resultado da série histórica do fisco federal.

Embora 474.813 pessoas físicas e jurídicas tenham sido autuadas ao longo de 2009 -3.800 a mais do que em 2008-, foi o cerco aos grandes contribuintes, segundo a Receita, o que garantiu o maior volume de crédito tributários: R\$ 55,4 bilhões.

O grupo de grandes contribuintes é formado por 10.561 empresas, que têm receita bruta anual superior a R\$ 65 milhões. Além disso, o fisco considera critérios como o número de funcionários.

"No último trimestre, a fiscalização aos grandes contribuintes deu um salto [autuações somaram R\$ 35 bilhões]. Isso é normal todos os anos, mas, em 2009, houve uma orientação forte para isso. Botamos o bloco na rua. A economia vinha dando sinais de melhora e isso não se refletia na arrecadação. Houve um esforço para aumentar a fiscalização, pois gera efeitos na arrecadação", afirmou o subsecretário de fiscalização, Marcus Vinicius Neder. Em julho do ano passado, a então secretária da Receita Federal, Lina Vieira, foi demitida sob o argumento oficial de que a fiscalização vinha apresentando resultados insatisfatórios. Depois de deixar o cargo, ela declarou que sua gestão incomodou grandes empresas, que passaram a ser alvo de maior fiscalização por parte do fisco. No primeiro semestre de 2009, as autuações a esse grupo de empresas totalizaram R\$ 12,3 bilhões.

Apesar do elevado valor das autuações, muitos contribuintes não concordaram com a decisão do fisco e recorreram administrativamente. Dos R\$ 90,4 bilhões, apenas R\$ 25 bilhões já foram pagos ou parcelados. Os R\$ 65 bilhões restantes devem levar, em média,

quatro anos para entrar nos cofres federais, se a Receita for vitoriosa nos processos. "Esses R\$ 90,4 bilhões não são dinheiro em caixa, são apenas um lançamento. É mera vontade do fisco, interfere muito pouco na arrecadação. Uma parte desse crédito é sonegação pura e simples, mas outra parte é tese da Receita, que não se sustenta no Judiciário e cai o auto de infração inteiro", diz o tributarista Clóvis Panzarini. A indústria foi o setor da economia com o maior crédito tributário lançado em 2009. Foram autuadas 3.759 empresas, que devem R\$ 37,7 bilhões ao fisco. Em termos relativos, no entanto, o setor financeiro se destacou. O crédito apurado no ano passado dobrou em relação a 2008, para R\$ 6,8 bilhões. Entre as pessoas físicas, em 2009 houve redução tanto no número de contribuintes autuados quanto no valor dos créditos lançados. Segundo Neder, isso ocorreu porque as pessoas têm, cada vez mais, regularizado sua situação com o fisco.

FRAUDE: OPERAÇÃO PERSONA RENDE AUTUAÇÃO DE R\$ 3,3 BI

A Receita já concluiu sete processos de fiscalização e autuou em R\$ 3,3 bilhões seis pessoas físicas e uma empresa citada na Operação Persona, deflagrada em 2007 para investigar suposto esquema de importações fraudulentas de equipamentos da Cisco. A empresa disse que a operação tinha como alvo um revendedor.

ESTADO DE S. PAULO

O clipping do Estado de S. Paulo não foi realizado porque o jornal não disponibilizou a versão online do dia nesta manhã.

VALOR ECONÔMICO

O marasmo sindical no governo Lula

Raymundo Costa
02/02/2010

Texto: [A-](#) [A+](#)



 Compartilhar 



Se restava alguma dúvida sobre a inércia do movimento sindical no governo Lula, elas caíram por terra com a apresentação ontem dos resultados da 100ª pesquisa CNT/Sensus. Num período de dez anos, sete dos quais governados pelo PT, o número de pessoas sindicalizadas no país diminuiu, em vez de aumentar, como seria de se esperar numa República forjada no chão das fábricas.

Em novembro de 2000, os pesquisadores do Sensus identificaram 5,7% de sindicalizados entre as pessoas entrevistadas. Em janeiro de 2010, apenas 5,3%. Queda de centésimos, é fato, mas que contém significados num governo como o atual e é motivo de discussão na esquerda. A pesquisa mostra que o associativismo perdeu fôlego. A exceção foram as ONGs.

Pergunta feita pelos pesquisadores, nas duas ocasiões: "O Sr(a), pessoalmente, é ligado a alguma associação: sindicato, associação de moradores, partido político, associação de pais, ou alguma outra?" As associações de moradores foram as que mais perderam associados: tinham 5,9% dos entrevistados e agora têm 3% - ou seja, uma perda de quase 50%.

Surpreendem os índices de ontem e de hoje de filiados a partidos políticos, quando o Congresso, nos últimos 12 anos, apenas perdeu confiança dos entrevistados: 2,7%. A velha e boa associação de pais e mestres oscilou de 1,4% para 1%. O crescimento das ONGs foi de 0,7% para 1,3%. Pouco, se for considerado que esse período, em certa medida, pode ser considerado o auge das organizações não governamentais.

No meio sindical há divergências sobre a causa do marasmo que tomou conta do sindicalismo, berço do presidente da República mais popular da história do país, pelo menos até agora. Marcos Verlaine, assessor parlamentar do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), cuja clientela são as centrais sindicais, diz que a crise do associativismo não é brasileira, é mundial, com a agravante de que no Brasil há um "bombardeio da imprensa neoliberal" ao Congresso que se reflete em instituições como os sindicatos e associações de moradores.

Também do Diap, o diretor de pesquisa Antônio Augusto Queiróz diz que o sindicalismo crescia no Brasil já nos últimos anos do regime militar, "mas contraditoriamente houve uma desmobilização e agora não está formando quadros para o futuro". O que nem Toninho, como Antônio Augusto Queiróz é mais conhecido, nem Verlaine mencionam é o debate sobre a cooptação dos movimentos sociais pelo governo. Discussão essa que já há algum tempo prolonga a reuniões da esquerda.

A perda da clientela, às vezes mais que as questões doutrinárias, é o que na verdade estaria na origem das divergências entre movimentos como o MST e as facções de sem-terra dissidentes e mais fundamentalistas. É o que leva o MST, por exemplo, vez por outra a radicalizar o discurso contra o governo, embora na prática esteja disposto a sair em sua defesa ao primeiro estalar de dedos de Lula. Um contrato cujos termos foram definitivamente estabelecidos no auge da crise do mensalão, em 2005.

À época, quando até ilustres parlamentares petistas se escondiam de Lula, as centrais sindicais atenderam prontamente ao sinal de SOS emitido pelo presidente da República. Algo mais simbólico que a entronização no Ministério do Trabalho de Luiz Marinho, atual prefeito de São Bernardo do Campo e ex-presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), na reforma ministerial em que Lula reforçou suas linhas de defesa contra o impeachment no Congresso?

Do ponto de vista de Marcos Verlaine o que há é uma identificação de propósitos entre o governo e os setores de ponta do sindicalismo. No lugar de retrocesso, Verlaine vê avanço quando as seis centrais sindicais reconhecidas negociam com relativo êxito uma agenda com sete proposições ao Congresso.

Agenda que tem desde as atuais regras de aumento do salário mínimo (ainda não transformadas em lei) até a redução da jornada de trabalho, passando pela extinção do "fator previdenciário", um nó que atualmente divide as centrais (três delas são favoráveis a concessões que permitam sua aprovação).

No governo Lula as centrais sindicais também levaram sua fatia do imposto sindical, algo em torno de R\$ 50 milhões, no ano passado. Só a CUT levou cerca de R\$ 24 milhões.

Raymundo Costa é repórter especial de Política, em Brasília. Escreve às terças-feiras

E-mail: raymundo.costa@valor.com.br

Tributário: Carf analisa 120 casos e decide favoravelmente ao Fisco

Conselho volta a julgar prazo para recuperar impostos

Luiza de Carvalho, de Brasília

02/02/2010

Texto: A- A+



Compartilhar

Os contribuintes perderam definitivamente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) a disputa em relação ao prazo para ajuizarem as chamadas ações de repetição de indébito - aquelas em que se pleiteia a devolução de quantia paga indevidamente. Apesar de ter um recurso pendente no Conselho Pleno, instância máxima do órgão, a Câmara Superior decidiu julgar ontem 120 processos, por meio de recurso repetitivo, e manteve entendimento de que o prazo para pedir a restituição vence em cinco anos após o recolhimento indevido, conforme determina a Lei Complementar nº 118. As empresas defendem que o prazo deve contar a partir de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que tenha declarado a inconstitucionalidade da cobrança. Esses contribuintes não podem mais recorrer na esfera administrativa.

O Carf definiu ainda que a Lei Complementar nº 118, de 2005, pode ser aplicada retroativamente. O entendimento contraria a decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que em recurso repetitivo decidiu que a lei não pode ser aplicada aos processos ajuizados antes de 2005, quando vigorava a prescrição de dez anos. O tema está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF) deste ano e deve ser julgado por meio de um recurso de repercussão geral. Até outubro do ano passado, a jurisprudência do Carf sobre o assunto era favorável ao contribuinte. Mas uma decisão da 3ª Turma da Câmara Superior do Carf acabou alterando o entendimento.

Ontem, ao analisar o tema em caráter de recurso repetitivo, a Câmara Superior reafirmou essa posição. O julgamento foi desempatado por um voto de qualidade da presidência. O placar era de cinco a cinco. Prevaleceu o entendimento de que o Carf não tem competência para deixar de aplicar a lei e que as questões sobre sua constitucionalidade ficarão apenas a cargo do Supremo. Em termos de volume, o principal impacto da decisão do Carf se dará nas ações que pleiteiam a restituição de valores do Fundo para Investimento Social (Finsocial). Em meados dos anos 90, o STF declarou inconstitucional o aumento na alíquota do Finsocial.

Mas, em se tratando de valores, a decisão afetará especialmente as ações que envolvem a chamada "cota-café", um tributo que foi cobrado dos exportadores entre 1986 e 1992. Em 2004, o Supremo declarou inconstitucional a cobrança, o que provocou uma chuva de processos no Carf pedindo a restituição do tributo. Para as empresas, essas ações puderam ser ajuizadas até 2009. O Fisco, no entanto, defende que o prazo expirou cinco anos após os pagamentos - ou seja, o processo poderia ter sido ajuizado só até 1997.

A inclusão dos processos em pauta surpreendeu os tributaristas, que esperavam que o tema fosse discutido somente em junho, em sessão do Conselho Pleno. Após a decisão do ano passado, o tema foi levado para a instância máxima do órgão, que reúne todos os conselheiros - representantes do Fisco e dos contribuintes. "A saída para as empresas é recorrer ao Judiciário e aguardar pela decisão do Supremo", diz o advogado Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, do escritório TozziniFreire, e conselheiro da 4ª Câmara do Carf.

No ano passado, com a substituição do Conselho de Contribuintes pelo Carf e a alteração do regimento do órgão, os contribuintes foram impedidos de apelar ao Pleno. Portanto, não é mais possível contestar decisões da Câmara Superior, que acabou se tornando a instância máxima em esfera administrativa para as disputas entre contribuintes e o Fisco. Agora, a função do Pleno é fazer súmulas para orientar a jurisprudência do Carf. No entanto, os recursos ajuizados antes da mudança, como o que discute o prazo para as ações de repetição de indébito, podem ser analisados pelo Pleno.

De acordo com o presidente do Carf, Carlos Alberto Barreto, o órgão incluiu os processos na pauta para reduzir o estoque. "Estabelecemos a prioridade de julgar todos os processos da Câmara Superior. O regimento não impede que sejam julgadas matérias que também estão no Pleno", diz. "Não é uma matéria

fácil." Ele lembra ainda que, apesar da decisão do Pleno servir como um "sinalizador" para o Carf, ela não é vinculante, o que significa que não tem que ser obrigatoriamente seguida pelas turmas do órgão.

Opinião Jurídica:

Eficiência fiscal e direitos dos contribuintes

Charles William McNaughton

02/02/2010

Texto: A- A+



✉ Compartilhar 



Um dos grandes méritos da administração tributária federal, nos últimos anos, é o aproveitamento das inovações tecnológicas para incrementar a eficiência na atividade de arrecadação de tributos e fiscalização sobre os contribuintes. Infelizmente, esse aparato é acompanhado de um crescimento constante das obrigações acessórias - tornando o sistema mais complexo e de difícil observância - e de uma ou outra violação a certas garantias constitucionais na esfera fiscal - o que deverá contribuir para atolar ainda mais o já sobrecarregado Poder Judiciário. O emaranhado de normas fiscais editadas pelo governo, em dezembro de 2.009, fornece exemplos bastante significativos dessa tendência.

Com relação ao aumento de obrigações acessórias, é possível citar a nova previsão de Declaração de Serviços Médicos - Dmed, pela Instrução Normativa nº 985, de 2009, que obrigará pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde a declarar valores recebidos de pessoas físicas ou pagos a título de reembolsos à pessoa física beneficiária de planos. O objetivo é possibilitar o cruzamento de dados entre os valores declarados pelas pessoas físicas para a dedução de Imposto de Renda com os declarados pelos médicos, identificando-se, mais facilmente, deduções indevidamente aproveitadas e/ou rendimentos sonegados. A medida contribuirá para a eficiência na fiscalização, mas representará mais um dever, dentre muitos, a ser observado pelos contribuintes.

No tocante às "inconstitucionalidades que simplificam", tomemos os artigos 24 e 25 da Medida Provisória nº 472, de 2009, que consideram como despesa indedutível, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL, os juros pagos à pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior quando o endividamento da fonte

pagadora ultrapassar determinados patamares. Enquanto o segundo dispositivo trata da hipótese em que o beneficiário é residente em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, o primeiro trata de pagamentos a pessoas vinculadas. A legislação presume, sem possibilidade de provas em sentido contrário, que o valor do endividamento, em certos casos, é indício suficiente para comprovar o caráter supérfluo da despesa incorrida, facilitando, visivelmente, a atividade do Fisco, que fica desonerado de provar eventual fraude, ou simulação conduzida pelo contribuinte.

Além da inconstitucionalidade do chamado uso das "resunções absolutas", já rechaçada por nossos tribunais, a medida provisória, singelamente, ignora o chamado princípio da anterioridade, que, visando conferir segurança jurídica, veda a imediata aplicação de legislação que tenha majorado tributos. De fato, com a indedutibilidade prevista, certos contribuintes poderão apresentar um aumento, já em 2009, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, importando acréscimo imediato em sua carga tributária. Contudo, a legislação deveria ter postergado a cobrança para 2010 - no caso do primeiro tributo - e observado o prazo mínimo de 90 dias para a CSLL.

Vale, ainda, citar o artigo 28 da mesma medida provisória, que outorgou ao contribuinte que transferir sua residência a paraíso fiscal, o ônus de comprovar sua efetiva transferência, sob pena de ser tributado, também, no Brasil. Além de criar uma extraterritorialidade indevida, o dispositivo enumera quesitos arbitrários para comprovação de transferência da residência, como por exemplo, a prova de que maior parte de seu patrimônio esteja situado no território listado. Com isso, contribuintes que possuam maior parte de seus bens no Brasil poderão ser tributados como se fossem residentes, em patente arbitrariedade.

Outra recente medida que confere "flexibilidade" à atividade da administração, instituída pela medida provisória nº 478, de 2009, é a delegação outorgada ao ministro da Fazenda para determinar percentuais que influenciarão na aplicação dos chamados "preços de transferência", mecanismos criados pela legislação para evitar planejamentos fiscais envolvendo pessoas jurídicas vinculadas ou residentes em paraísos fiscais. Com essa delegação, o Ministério da Fazenda poderá interferir, normativamente, no valor da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, indo de encontro à Constituição Federal. Aqui, o princípio violado é o da legalidade, ao se delegar ao Poder Executivo a possibilidade de interferir diretamente no cálculo do tributo, extravasando a função regulamentar que lhe fora prevista pela Constituição da República.

Tendo em vista a vigência de um Estado Democrático de Direito, é preciso que esse "aumento de eficiência" que se verifica na atividade de fiscalização não ultrapasse as barreiras da legalidade e de garantias individuais previstas na Constituição. É preciso clamar, ainda, que a eficiência seja voltada em benefício também dos contribuintes, mediante mecanismos que eliminem as numerosas obrigações acessórias.

Charles William McNaughton é advogado tributarista e sócio do Gaudêncio, McNaughton e Prado Advogados, doutorando em direito tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

STF mantém lei que aumenta ICMS

De Brasília

02/02/2010

Texto: [A-](#) [A+](#)



 Compartilhar 

Ruy Baron/Valor



Ministra Ellen Gracie: lei editada pelo Estado de São Paulo não estabeleceu uma prévia vinculação da receita

O Supremo Tribunal Federal (STF) acabou com as expectativas das empresas paulistas que tentavam recuperar parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) recolhido desde 1997. A corte considerou constitucional a Lei Estadual nº 9.903, de 1997, que elevou de 17% para 18% a alíquota do tributo, e a Lei Estadual nº 11.813, de 2004, que manteve a majoração. Quatro leis sobre o tributo, editadas entre 1989 e 1992 pelo Estado de São Paulo, foram anteriormente consideradas inconstitucionais pela Corte por preverem a vinculação entre a receita obtida com a elevação da alíquota e a aplicação desses recursos em programas habitacionais. Para os ministros, no entanto, desta vez não ficou comprovada a vinculação.

As leis de 1997 e 2004 foram questionadas pela empresa Heral Indústria Metalúrgica, que apontou uma discrepância entre as normas e o artigo 167 da Constituição Federal (CF). Por este dispositivo, é proibida a vinculação entre a receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. As leis em debate ontem determinavam que o Poder Público publicasse, mensalmente no Diário Oficial, o destino do valor recolhido com o aumento da alíquota. Essa previsão, inédita para o Poder Público, deu margem para a tese de que a vinculação do recurso permaneceu na legislação, mas com "outras palavras". "Não adianta reintroduzir a lei no ordenamento mudando algumas palavras. Mantiveram sua essência, que já foi tida como inconstitucional pela Corte", diz o advogado Saul Tourinho Leal, especialista em direito constitucional do Pinheiro Neto Advogados.

De acordo com Marcos Ribeiro de Barros, procurador do Estado de São Paulo, a lei não estabeleceu que o excesso de arrecadação fosse destinado para algum órgão, fundo ou a determinada despesa. Não houve, segundo ele, vinculação. "É, inclusive, impossível para o Estado indicar onde o excedente foi aplicado. Tudo que é arrecadado vai para uma conta única", diz Barros.

A ministra Ellen Gracie, relatora do processo, acatou a tese defendida pelo Estado de São Paulo. Para a ministra, embora a determinação acerca da publicação sobre o destino do excedente seja inédita na prestação de contas para o Estado, a lei não estabeleceu uma prévia vinculação da receita. (LC)